PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 91/2022

AUTORES:DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS – LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade de Assistência aos Necessitados – Lar dos Idosos Perseverança, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade de Assistência aos Necessitados – Lar dos Idosos Perseverança, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2022.

MARCIO PACHECO
Deputado Estadual

Justificativa:

A Sociedade de Assistência aos Necessitados, conhecida no Litoral do Paraná como Lar dos Idosos Perseverança, tem uma longa história na atuação de assistência e uma significativa contribuição a cidade de Paranaguá. Com 82 anos de existência, foi fundada em 14 de março de 1940, e já atendeu aproximadamente 30 mil idosos.

Conforme depreende-se da documentação anexada ao presente, a Entidade preenche os requisitos da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública.

Em virtude da relevante importância da Instituição na área de auxílio aos desamparados, como demonstrado pelo relatório de atividades apenso ao presente, solicito o apoio nos nobres pares desta Casa à sua aprovação.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **91** e o código CRC **1B6D4F7F8F8C3EF**

E S T A T U T O S

Da

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS

Fundada em 14 de Março de 1940, na cidade de Paranaguá estado do Paraná.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Capitulo I
DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - A sociedade de Assistência aos Necessitados com sede na cidade de Paranaguá, tem por escopo o seguinte:

§ 1º) Prestar assistência aos indigentes domiciliados nesta cidade, afim de reprimir a mendicância na urbs.

§ 2º) Proceder o levantamento cadastral dos indigentes, assistidos pela mesma, para seu governo administrative.

§ 3º) No caso de eventualidade, socorrer pobres embora não cadastrados e agenciar para eles empregos compativeis com as suas aptidões ou interna-los em estabelecimentos hospitalares que lhes proporcionem nutrição, tratamento médico e agazalho.

Artigo 2º - Sendo esta sociedade puramente de carater filantrópico, á realisação de seus fins não tem partidarismo religioso ou mesmo de natureza politica.

§Unico)Procurará, na medida do possivel, apoiar e prestigiar outras instituições congêneres existentes nesta cidade ou de outras localidades, procurando manter mutuo entendimento para o melhor desempenho possivel de seus objetivos.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Capitulo II
DA FINANÇA E DO PATRIMONIO

Artigo 3º - A sociedade procurará estabelizar a situação financeira pelo mensalidades, rendimentos do patrimonio, subvenções da União, do Estado, do Municipio, ou de outras fontes.

§ 1º) O minimo para as mensalidades será de dois cruzeiros.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

§ 2º) A situação financeira será regulada por um depósito limite, e
banco, no minimo, equivalente a um trimestre da "receita" par
garantir lastre por três mêses e estaveis as destribuições em
qualquer eventualidade.

Capitulo III
D O S S Ó C I O S

Artigo 4º - Sócios, são considerados todos aqueles que expontaneamen
contribuem com mensalidades, conforme preceitua o capitulo II, artig
3º, em seu/ paragrafo/ primeiro.

§ Unico)Os menores poderão ser admitidos sócios, desde que os pais o
tutores os representem para surtir os efeitos legais, não pode
do votar e nem ser votados.

Artigo 5º - Não ha responsabilidade pelas obrigações sociais, para o
sócios.

Artigo 6º - Será considerado sócio benfeitor todo aquele que prestar
inistimaveis serviços, ou benemérito á aquele que der valioso donati
ve á sociedade, ou sejam:

a)benfeitor, todo aquele que prestar relevante serviço á sociedad
que pela mesma for reconhecido e consignado em ata, e

b)benemérito, todo aquele que doar á sociedade com donativo no va
lor de mil cruzeiros ($1.000,00).

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

Capitulo IV
D A D I R E T O R I A

Artigo 7º - A administração da sociedade, será norteada por uma Dire-
toria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro
Tesoureiro, segundo Tesoureiro, e Procurador.

§Unico)A fiscalisação administrativa, será regulada por um Conselho
Fiscal.

Artigo 8º - E´ da competência da Diretoria:

§ 1º) Resolver as questões puramente de carater administrativo:

a) Sindicar sobre a veracidade dos indigentes, e

b) atender as necessidades eventuais ou especiais que ocorrerem.

§ 2º) Organizar e revizar o dadastro dos indigentes, admitindo ou dimitindo, segundo a necessidade comprovada de cada pedinte.

§ 3º) Dar conhecimento ao Conselho Fiscal sobre as despesas extraordinarias.

§ 4º) Admitir novos sócios e eliminar aquele que estiver em atraso com mais de seis mensalidades, sem motivo justificado.

§ 5º) Nomear comissões, quando necessarias para auxiliar aos trabalhos de sindicância, distribuição, angariação de donativos etc.

§ 6º) Convocar ordinaria ou extraordinariamente o Conselho Fiscal e a Assembléa Geral.

§ 7º) Executar as deliberações da Assembléa Geral.

Artigo 9º - Das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal, haverá recurso para a Assembléa Geral.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Capitulo V
DO PRESIDENTE

Artigo 10º - Ao Presidente compete:

§ 1º) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembléa Geral.

§ 2º) Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléa Geral.

§ 3º) Representar a sociedade nas suas relações protocolares.

§ 4º) Dar fiel execução o que preceitua os estatutos, instruindo os seus auxiliares de Diretoria e ter sob sua orientação os trabalhos da administração.

§ 5º) Apresentar á Assembléa Geral, no fim de cada exercicio, relatório circunstanciado dos trabalhos da Administração.

§ 6º) Rubricar os livros da Sociedade e assinar com o Secretário a correspondência.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Capitulo VI
DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 11º - Ao Vice-Presidente compete:

§ 1º) Substituir e cooperar com o Presidente.

§ 2º) Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Capitulo VII
DO SECRETÁRIO

Capitulo XI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros na forma do capitulo IV, Da Diretoria, artigo 7º, § Unico.

Artigo 17º - E' da competência do Conselho Fiscal:

§ 1º) A fiscalisação dos atos da Diretoria, junto a qual exercerá atribuições consultivas, que lhe autorgará poderes para o exame direto de todos os livros (atos) e demais papeis.

§ 2º) Requerer a convocação extraordinariamente da Assembléa Geral.

§ 3º) Exigir uma demonstração mensal do movimento da "receita e despesa" para o seu controle, emetindo pareceres sobre as tomadas de contas.

§ 4º) Indicar os Suplentes.

Artigo 18º - Os suplentes, em numero igual ao de Conselheiros, serão empossados pelo Presidente e indicados pelo Conselho Fiscal, os quais substituirão em suas faltas ou impedimentos.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Capitulo XII
DA ASSEMBLEÁ GERAL

Artigo 19º - A Assembléa Geral é o orgam soberano da sociedade.

Artigo 20º - A Assembléa Geral ordinaria reunir-se-á bi-enalmente á 1º de Março e por convocação da Diretoria, do Conselho, ou de um terço dos associados, uma vez justificado os motivos, reunir-se-á extraordinariamente.

Artigo 21º - A convocação será feita por publicação de editais na imprensa e, por avisos préviamente irradiados, pela Rádio Difusora locais.

§ 1º) Si não comparecerem, no minimo, vinte por cento dos sócios inscritos, não havera sessão.

§ 2º) Si na segunda convocação não comparecerem, no minimo, dés por cento dos associados (não haverá Sessão) porem, devendo reunir-se o Conselho Fiscal para resolver as questões a serem tratadas nessa Assembléa Geral, uma vez o assunto não incida com os atos do mesmo Conselho.

Artigo 12º - Ao Secretário compete:

§ 1º) A escrituração das atas.

§ 2º) Ter a seu cargo a correspondência da sociedade.

§ 3º) Dar pleno e cabal cumprimento das ordens e instruções do Presidente, das deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral

§

Capitulo VIII
DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 13º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

§ 1º) Ter sob sua responsabilidade todos os valores arrecadados, depositando em banco as importâncias sem aplicação imediata.

§ 2º) A observância do que determina o capitulo II, artigo 3º e seus §§, no que lhe diz respeito.

§ 3º) Superintender os serviços da Tesouraria;

a) prestar contas e esclarecimentos ao Conselho Fiscal, caso esse venha a exigir;

b) apresentar mensalmente uma demonstração da "receita e despesa" a' Diretoria, com vistas ao Conselho Fiscal; e

c) apresentar o balanço geral, até fins de Fevereiro de cada ano.

Capitulo IX
DO SEGUNDO TESOUREIRO

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Artigo 14º - Ao segundo Tesoureiro compete:

§ 1º) Substituir o primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

§ 2º) Auxiliar o serviço da Tesouraria e cumprir as ordens e instruções do Presidente.

§ 3º) Ter a seu cargo a escrituração dos livros da Tesouraria.

Capitulo X
DO PROCURADOR

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Artigo 15º - Ao Procurador compete:

§ 1º) Cumprir as ordens do Presidente e auxiliar os serviços da Tesouraria.

§ 2º) Organizar e escriturar os livros de registo dos indigentes, dos socorridos extraordinariamente, e dos associados.

§ 3º) Si o objetivo da convocação é tratar de assuntos concernentes ao Conselho Fiscal, haverá terceira convocação e não havendo numero, não haverá mais convocação, manter-se-á e confirmar-se-á o ato recorrido.

§ 4º) Si se tratar da primeira convocação de Assembléa Geral ordinaria sessão de eleição, proceder-se-á essa com qualquer numero de sócios presentes.

Artigo 22º - E' da competência da Assembléa Geral:

§ 1º) Eleger em Assembléa geral ordinaria, no bienio, a Diretoria, que regerá os distinos da sociedade, e o Conselho Fiscal.

§ 2º) Decidir dos recursos do Conselho Fiscal, descutir sobre a reforma estatal, uma vez observado o artigo 29º, capitulo XIII, das Disposições finais, tratar da dissolução ou fusão da sociedade com outra.

Artigo 23º -. O Presidente é obrigado a convocar a Assembléa Geral extraordinariamente, quando solicitada ou exigida, devidamente, por um terço dos seus associados.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Capitulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - A dissolução da sociedade será regulada;

a) por deliberação da Assembléa Geral extraordinaria; e

b) si a sociedade não operar mais de um ano, sem que nesse praso os sócios não realizem a sua restauração, devendo nesse caso ser por um numero de sócios superior a dés.

§ 1º) No caso de dissolução da sociedade, os seus haveres reverterão ao patrimonio da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, si essa existir, no caso contrário serão destribuidos ás instituições filantrópicas desta cidade.

Artigo 25º - Prevalece o mais ideso, no caso de empate quando das eleições.

Artigo 26º - Perderá o mandato;

a) o membro da Diretoria que sem motivo justificado não comparecer a três sessões consecutivas; e

b) o membro do Conselho Fiscal que, sem justificar, faltar três sessões seguidas.

Artigo 27º - Os sócios não residentes neste municipio, poderão votar por procuração.

Artigo 28º - Fica ao critério do Presidente, dentro de trinta dias, marcar e dar posse a Diretoria eleita, de preferência na data do aniversario da sociedade.

Artigo 29º - Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos seis anos da data de sua aprovação.

X X X

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Os presentes estatutos foram publicados no Diário Oficial do Estado em , e registrados no cartório de Registro de Titulos e Documentos do senhor Bernardino Pereira Neto, 1º Tabelião, nesta cidade, as folhas nº , do livro nº , de registro de sociedade em .

Paranaguá, em 27 de Janeiro de 1944

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Procurador

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIDÃO
NO VERSO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº **504**, livro **A-02, fls. 03,** em **22 de março de 1.944.**

Paranaguá, 19 de setembro de 2.019.

Suelen de Lima Brasilio
Escrevente

Oficial

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

FUNARPEN - Consulte este selo em:
http://funarpen.com.br
SELO DIGITAL:N5Rhn . CQaeQ . FhoDA
CONTROLE: E44f4 . VjGKW

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Aos 06 dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezenove, realizou-se a Rua José Gomes, 782, Centro, na cidade de Paranaguá/PR, CEP 83.203-610, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Assistência aos Necessitados, em primeira convocação ás dezenove horas e trinta minutos, e em segunda convocação ás vinte horas, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

Feita a composição da mesa, foram aclamados, os associados Therbio Castro da Silva e Carlos Alberto Marafon como Presidente e Secretário da assembleia respectivamente.

O presidente, Sr. Therbio, deu início a assembleia saudando os presentes, e apresentado a pauta da assembleia:

1) ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO AO NOVO CÓDIGO CIVIL, CONFORME EDITAL DE 30/01/2019

O Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime. O estatuto aprovado ficou nos seguintes termos.

ESTATUTO

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação denominada **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundado em 14 de março de 1940, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua José Gomes, nº 782, Centro, nesta cidade de Paranaguá/PR, CEP 83.203-610, passa a regular-se por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

a) o seu funcionamento;

b) traçará critério específicos para admissão e dispensa de assistidos;

c) estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;

c) especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

Parágrafo Segundo: Quando da formação de um local para abrigar os beneficiados desta Associação, está terá o nome fantasia de **ABRIGO DOS IDOSOS**. A presente denominação servirá de nome fantasia para a promoção de eventos, colocação de placas indicativas e demais necessidades de comunicação.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

2) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Art. 3º - De acordo com o artigo anterior, a finalidade da entidade será, paralelamente, a de estudar o problema social que envolve o idoso e seus familiares, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para proteção e integração socioeconômica entre os idosos, sua família e a comunidade. Inclusive, buscar a obtenção de sua aposentadoria ou benefício previdenciário.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

a) firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
b) solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
c) solicitar e receber contribuições dos associados;
d) solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas;
e) promover eventos destinados a manutenção da entidade;
f) manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras, inclusive para obtenção de recursos e verbas.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Da Administração

Art. 5º - A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:
Assembleia Geral - seu órgão deliberativo;
Conselho Fiscal - seu órgão fiscalizador;
Diretoria - seu órgão administrativo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em dia com as atribuições para com a entidade.

Parágrafo único – Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo as pessoas jurídicas indicar por escrito o seu representante às Assembleias.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de **MARÇO**, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital ou aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, marcada a convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo secretário.

Parágrafo Segundo – O edital mencionado no *caput*, será publicado na sede da Associação, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro: As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Os participantes assinarão o Livro ou lista de presenças.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

a) eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;
b) conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social;
d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso;
e) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito.

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Primeiro Secretário;
e) Segundo Secretário

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

f) Tesoureiro;
g) Segundo Tesoureiro;
h) Primeiro e Segundo Oradores
i) Primeiro e Segundo Provedores

Art.15º - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos.
Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, sem remuneração ou encargo para a Associação.

Art. 16º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:
a) elaborar o Regimento Interno da entidade;
b) apresentar à Assembleia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior;
c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
d) deliberar sobre a admissão de idosos na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, e a legislação vigente, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;
e) administrar todos os serviços;
f) realizar todas as finalidades sociais;
g) propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

Art. 17º - Compete ao Presidente:
a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;
b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
c) assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgão públicos ou particulares;
d) designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;
e) inventariar os bens da associação;
f) escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;
g) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancarias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
h) preparar anualmente à Assembleia Geral, que acontecerá sempre no mês de março, o relatório e prestação de contas;
i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

Art. 19º - Compete ao Secretário Geral:

a) secretariar as reuniões da diretoria Assembleias gerais;
b) encarregar-se da correspondência oficial;
c) dirigir os serviços da secretaria e organiza-los;
d) firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;
e) coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;
f) auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo presidente;
g) substituir o vice-presidente nos casos de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário substituir o secretário geral no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais quando de convênios;
d) assinar juntamente com o Presidente, cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;
e) receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;
f) ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.
g) preparar e manter em dia os fichários dos associados.

Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 24º - Compete ao Provedor:

a) Fiscalizar, dispensa, cozinha, roupas e higiene dos pavilhões;
b) Dar atendimento aos atendidos quando necessitarem de atendimento hospitalar;
c) Fiscalizar as condições de higiene de cada assistido;
d) Tratar junto aos órgãos públicos assuntos de interesse da Associação;

Art. 25º - Compete ao Segundo Provedor: Substituir o primeiro provedor nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 26º - Comete ao Orador:

a) Representar o Presidente em solenidades e festas;

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

b) Fazer uma alocução referente a vida e aos fins da sociedade nas sessões magnas e aniversário da Sociedade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Orador: Substituir o Orador nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 29º - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembleia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 30º - Poderão ser associados, pessoas físicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

Parágrafo único – são membros natos, como sócios permanentes, os membros da **LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA**, desde que regulares perante a mesma, durante o tempo que na referida instituição estiverem como membros ativos.

Art. 31º - Haverá 02 (duas) categorias de associados:

a) Fundadores: os associados que fundaram a entidade e tomaram parte da reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos;

b) Efetivos: os admitidos posteriormente à fundação da entidade e contribuírem mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria.

Parágrafo único – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria.

Art. 32º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com suas contribuições;

b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;

c) recorrer à Assembleia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;

d) promover a convocação de Assembleia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Art. 33º - São deveres dos associados:

a) zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;

b) prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

c) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
d) apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;
e) pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 34º – Deixarão de ser associados:
a) todo aquele que assim o desejar expressamente;
b) os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;
c) aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;
d) aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.
Parágrafo Único – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

Art. 35 º – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Demissão;
d) Exclusão.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.
Parágrafo Segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso *"ex officio"*,para punir faltas graves.
Parágrafo Terceiro - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.
Parágrafo Quarto - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembleia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

Art. 36º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 37º – O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art. 38º – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
b) mensalidade dos associados;
c) promoções e eventos;
d) rendimentos de aplicações financeiras;
e) subvenções sociais;
f) outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro: A associação não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: A Associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem lhes concederá vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Da Reforma do Estatuto

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembleia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Da Dissolução da Associação

Art. 40º - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – A mesma Assembleia que deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeará uma comissão para transferir os bens e direitos à LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA Nº 159 – GOB ou outra associação a juízo da própria Assembleia, desde que seja localizada em território nacional e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Ministério da Justiça, ou ser uma entidade pública.

Do Voluntariado

Art. 41º – A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os voluntários deverão firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário" na forma da lei.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem

violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

Art. 43º – A entidade, aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 44º - O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo único - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

RECONHECIMENTO NO VERSO

1º TABELIÃO

THÉRBIO CASTRO DA SILVA
PRESIDENTE

1º TABELIÃO

CARLOS ALBERTO MARAFON
SECRETÁRIO

GABRIEL CARDOSO GALLI
OAB/PR 72.367

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO NO VERSO

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Paranaguá, 31/01/2019

Senhores condôminos

Na qualidade de PRESIDENTE e de acordo com a Regimento Interno, ficam convocados os Associados da SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS, a comparecerem na sede, situada a Rua José Gomes, 782 a se reunirem para a **Assembléia Geral Extraordinária,** a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, às 19:30 horas, em primeira chamada, nas d, para discutirem a matéria da seguinte Ordem do Dia.

1º) Aprovação da Alteração do novo Estatuto.

Não havendo *quorum* em primeira chamada, que se realizará às 19:30 horas, a Assembléia será instalada em segunda chamada, com qualquer número de participantes, às 20:00 horas.

Atenciosamente,

THERBIO CASTRO DA SILVA

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/02/2019

DANIEL GONÇALVES DE JESUS FILHO _____

JEAN CRISTIANO CORREA _____

ADRIANO CESAR VASCONCELOS _____

GABRIEL GUIMARÃES VALE _____

JORGE JOSE PEDRO ESTEFANO DE OLIVEIRA STACHOVIACK _____

VALMOR ANTONIO PASSINI _____

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA LUZ _____

CARLOS ALBERTO MARAFON _____

ADRIANO GUSTAVO VIDAL _____

ANÁRGIROS IKONÓMOU _____

ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA _____

ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO _____

EDSON GONCALVES NUNES _____

EMIR AZIZ MANSUR _____

FABIANO RIBAS MACHADO _____

FABIANO VICENTE VENETE ELIAS _____

FERNANDO GERLACH _____

FRANCISCO JOSE DA SILVA PINTO _____

GABRIEL CARDOSO GALLI _____

GELTON ALLAN MENDES _____

JEAN THIAGO VICENTE DE SOUZA _____

JOÃO ANTONIO PEREIRA _____

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

JOSE CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS _____

JOSE CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS ~~JUNIOR~~ _____

JOSÉ DÂMASO DE OLIVEIRA NETO _____

JOSÉ OZÓRIO FERREIRA JÚNIOR _____

LEONARDO QUINTANA BERNARDI _____

LUÍS SÉRGIO ALVES BATISTA _____

LUIZ HAMILTON ZANON _____

LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR _____

OSMAR DA LUZ _____

PAULO FELIPE FERREIRA DOS SANTOS MARTINS _____

YASSIN TAHA –
THERBIO CASTRO DA SILVA

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Aos 06 dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezenove, realizou-se a Rua José Gomes, 782, Centro, na cidade de Paranaguá/PR, CEP 83.203-610, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Assistência aos Necessitados, em primeira convocação ás dezenove horas e trinta minutos, e em segunda convocação ás vinte horas, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

Feita a composição da mesa, foram aclamados, os associados Therbio Castro da Silva e Carlos Alberto Marafon como Presidente e Secretário da assembleia respectivamente.

O presidente, Sr. Therbio, deu início a assembleia saudando os presentes, e apresentado a pauta da assembleia:

1) ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO AO NOVO CÓDIGO CIVIL, CONFORME EDITAL DE 30/01/2019

O Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime. O estatuto aprovado ficou nos seguintes termos.

ESTATUTO

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação denominada **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundado em 14 de março de 1940, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua José Gomes, nº 782, Centro, nesta cidade de Paranaguá/PR, CEP 83.203-610, passa a regular-se por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

a) o seu funcionamento;

b) traçará critério específicos para admissão e dispensa de assistidos;

c) estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;

c) especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

Parágrafo Segundo: Quando da formação de um local para abrigar os beneficiados desta Associação, está terá o nome fantasia de **ABRIGO DOS IDOSOS**. A presente denominação servirá de nome fantasia para a promoção de eventos, colocação de placas indicativas e demais necessidades de comunicação.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

2) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Art. 3º - De acordo com o artigo anterior, a finalidade da entidade será, paralelamente, a de estudar o problema social que envolve o idoso e seus familiares, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para proteção e integração socioeconômica entre os idosos, sua família e a comunidade. Inclusive, buscar a obtenção de sua aposentadoria ou benefício previdenciário.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

a) firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
b) solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
c) solicitar e receber contribuições dos associados;
d) solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas;
e) promover eventos destinados a manutenção da entidade;
f) manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras, inclusive para obtenção de recursos e verbas.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Da Administração

Art. 5º - A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:
Assembleia Geral - seu órgão deliberativo;
Conselho Fiscal - seu órgão fiscalizador;
Diretoria - seu órgão administrativo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em dia com as atribuições para com a entidade.

Parágrafo único – Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo as pessoas jurídicas indicar por escrito o seu representante às Assembleias.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de **MARÇO**, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital ou aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, marcada a convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo secretário.

Parágrafo Segundo – O edital mencionado no *caput*, será publicado na sede da Associação, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro: As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Os participantes assinarão o Livro ou lista de presenças.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

a) eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;
b) conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social;
d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso;
e) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito.

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Primeiro Secretário;
e) Segundo Secretário

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

f) Tesoureiro;
g) Segundo Tesoureiro;
h) Primeiro e Segundo Oradores
i) Primeiro e Segundo Provedores

Art.15º - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos.
Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, sem remuneração ou encargo para a Associação.

Art. 16º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:
a) elaborar o Regimento Interno da entidade;
b) apresentar à Assembleia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior;
c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
d) deliberar sobre a admissão de idosos na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, e a legislação vigente, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;
e) administrar todos os serviços;
f) realizar todas as finalidades sociais;
g) propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

Art. 17º - Compete ao Presidente:
a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;
b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
c) assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgão públicos ou particulares;
d) designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;
e) inventariar os bens da associação;
f) escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;
g) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancarias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
h) preparar anualmente à Assembleia Geral, que acontecerá sempre no mês de março, o relatório e prestação de contas;
i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

Art. 19º - Compete ao Secretário Geral:

a) secretariar as reuniões da diretoria Assembleias gerais;
b) encarregar-se da correspondência oficial;
c) dirigir os serviços da secretaria e organiza-los;
d) firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;
e) coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;
f) auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo presidente;
g) substituir o vice-presidente nos casos de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário substituir o secretário geral no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais quando de convênios;
d) assinar juntamente com o Presidente, cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;
e) receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;
f) ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.
g) preparar e manter em dia os fichários dos associados.

Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 24º - Compete ao Provedor:

a) Fiscalizar, dispensa, cozinha, roupas e higiene dos pavilhões;
b) Dar atendimento aos atendidos quando necessitarem de atendimento hospitalar;
c) Fiscalizar as condições de higiene de cada assistido;
d) Tratar junto aos órgãos públicos assuntos de interesse da Associação;

Art. 25º - Compete ao Segundo Provedor: Substituir o primeiro provedor nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 26º - Comete ao Orador:

a) Representar o Presidente em solenidades e festas;

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

b) Fazer uma alocução referente a vida e aos fins da sociedade nas sessões magnas e aniversário da Sociedade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Orador: Substituir o Orador nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 29º - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembleia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 30º - Poderão ser associados, pessoas físicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

Parágrafo único – são membros natos, como sócios permanentes, os membros da **LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA**, desde que regulares perante a mesma, durante o tempo que na referida instituição estiverem como membros ativos.

Art. 31º - Haverá 02 (duas) categorias de associados:

a) Fundadores: os associados que fundaram a entidade e tomaram parte da reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos;

b) Efetivos: os admitidos posteriormente à fundação da entidade e contribuírem mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria.

Parágrafo único – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria.

Art. 32º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com suas contribuições;

b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;

c) recorrer à Assembleia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;

d) promover a convocação de Assembleia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Art. 33º - São deveres dos associados:

a) zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;

b) prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

c) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
d) apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;
e) pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 34º – Deixarão de ser associados:
a) todo aquele que assim o desejar expressamente;
b) os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;
c) aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;
d) aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.
Parágrafo Único – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

Art. 35 º – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Demissão;
d) Exclusão.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.
Parágrafo Segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso *"ex officio"*,para punir faltas graves.
Parágrafo Terceiro - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.
Parágrafo Quarto - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembleia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

Art. 36º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 37º – O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art. 38º – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
b) mensalidade dos associados;
c) promoções e eventos;
d) rendimentos de aplicações financeiras;
e) subvenções sociais;
f) outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro: A associação não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: A Associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem lhes concederá vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Da Reforma do Estatuto

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembleia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Da Dissolução da Associação

Art. 40º - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – A mesma Assembleia que deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeará uma comissão para transferir os bens e direitos à LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA Nº 159 – GOB ou outra associação a juízo da própria Assembleia, desde que seja localizada em território nacional e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Ministério da Justiça, ou ser uma entidade pública.

Do Voluntariado

Art. 41º – A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os voluntários deverão firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário" na forma da lei.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem

violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

Art. 43º – A entidade, aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 44º - O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo único - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

RECONHECIMENTO NO VERSO

1º TABELIÃO

THÉRBIO CASTRO DA SILVA
PRESIDENTE

1º TABELIÃO

CARLOS ALBERTO MARAFON
SECRETÁRIO

GABRIEL CARDOSO GALLI
OAB/PR 72.367

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO NO VERSO

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Paranaguá, 31/01/2019

Senhores condôminos

Na qualidade de PRESIDENTE e de acordo com a Regimento Interno, ficam convocados os Associados da SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS, a comparecerem na sede, situada a Rua José Gomes, 782 a se reunirem para a **Assembléia Geral Extraordinária,** a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, às 19:30 horas, em primeira chamada, nas d, para discutirem a matéria da seguinte Ordem do Dia.

1º) Aprovação da Alteração do novo Estatuto.

Não havendo *quorum* em primeira chamada, que se realizará às 19:30 horas, a Assembléia será instalada em segunda chamada, com qualquer número de participantes, às 20:00 horas.

Atenciosamente,

THERBIO CASTRO DA SILVA

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/02/2019

DANIEL GONÇALVES DE JESUS FILHO _____

JEAN CRISTIANO CORREA _____

ADRIANO CESAR VASCONCELOS _____

GABRIEL GUIMARÃES VALE _____

JORGE JOSE PEDRO ESTEFANO DE OLIVEIRA STACHOVIACK _____

VALMOR ANTONIO PASSINI _____

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA LUZ _____

CARLOS ALBERTO MARAFON _____

ADRIANO GUSTAVO VIDAL _____

ANÁRGIROS IKONÓMOU _____

ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA _____

ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO _____

EDSON GONCALVES NUNES _____

EMIR AZIZ MANSUR _____

FABIANO RIBAS MACHADO _____

FABIANO VICENTE VENETE ELIAS _____

FERNANDO GERLACH _____

FRANCISCO JOSE DA SILVA PINTO _____

GABRIEL CARDOSO GALLI _____

GELTON ALLAN MENDES _____

JEAN THIAGO VICENTE DE SOUZA _____

JOÃO ANTONIO PEREIRA _____

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

JOSE CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS _____

JOSE CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS ~~JUNIOR~~ _____

JOSÉ DÂMASO DE OLIVEIRA NETO _____

JOSÉ OZÓRIO FERREIRA JÚNIOR _____

LEONARDO QUINTANA BERNARDI _____

LUÍS SÉRGIO ALVES BATISTA _____

LUIZ HAMILTON ZANON _____

LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR _____

OSMAR DA LUZ _____

PAULO FELIPE FERREIRA DOS SANTOS MARTINS _____

YASSIN TAHA –
THERBIO CASTRO DA SILVA

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se no salão de festas da Sociedade de Assistência aos Necessitados sito à Rua José Gomes, nº 782, Centro, Paranaguá, Paraná, seus associados que registraram sua presença no respectivo livro de presenças para uma assembleia geral extraordinária com o objetivo de eleger a nova diretoria para o biênio 2021/2023, o presidente Sr. Daniel Gonçalves de Jesus Filho abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, parabenizou todos os componentes da diretoria que o auxiliaram durante o mandato desta diretoria, em seguida fez a apresentação da chapa única que concorre a eleição e que é formada por: **Presidente : THÉRBIO CASTRO DA SILVA**, **Vice-Presidente**: **JEAN CRISTIANO CORREA**, **Tesoureiro: EDSON GONÇALVES NUNES, Segundo Tesoureiro: PIERO LEANDRO GAMPER MADALOZZO, Secretário Geral: MARCELO DOS SANTOS MACHADO**, **Primeiro Secretário: CARLOS EDUARDO DO CARMO ALVES**, **Segundo Secretário: CARLOS ALBERTO MARAFON**, **Primeiro Provedor: EMIR AZIZ MANSUR**, **Segundo Provedor: GUARACI DE ARAUJO TEIXEIRA**, **Primeiro Orador: DANIEL GONÇALVES DE JESUS FILHO, Segundo Orador: FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, CONSELHO FISCAL: GABRIEL CARDOSO GALLI**, **JULIO CARAMORI CALDAS**, **LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, Após a apresentação o presidente liberou a palavra sendo que não houveram manifestações, em seguida o presidente colocou em votação e a nova diretoria foi eleita pela unanimidade dos associados presentes ficando a nova diretoria assim

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

constituída, **Presidente : THÉRBIO CASTRO DA SILVA**, brasileiro, casado, condutor autônomo, RG nº 8.664.737-0 SSP/PR, CPF n º 379.972.030-87, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Munhoz da Rocha, 757, Bairro Palmital, Paranaguá – PR; **Vice-Presidente**: **JEAN CRISTIANO CORREA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 7.641421-1 SSP/PR, CPF nº 029.890.259-10, residente e domiciliado na Av. Prefeito Roque Vernalha nº 534, Bairro Eldorado, Paranaguá-PR; **Tesoureiro: EDSON GONÇALVES NUNES,** brasileiro , casado, gerente administrativo, RG nº 18.068.390 SSP/PR, CPF nº 056.401.178-93, residente e domiciliado na Rua Comandante Didio Costa, nº 143, Paranaguá- Pr ; **Segundo Tesoureiro: PIERO LEANDRO GAMPER MADALOZZO,** brasileiro, casado, advogado, RG. nº. 8.649.731-0 SSP/PR, CPF nº 038.036.059-46 residente e domiciliado à Rua João Leopoldo Santana nº 2487, Guaratuba-PR; **Secretário Geral: MARCELO DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro , casado, engenheiro civil, CPF nº 697.055.779-00, RG nº4.371.244-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Estrada do Correia Velho nº 240, Paranaguá-PR; **Primeiro Secretário: CARLOS EDUARDO DO CARMO ALVES**, brasileiro, solteiro, administrador/empresário, RG nº 8.080.904-2 SSP/PR, CPF nº 046.559.379-80, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz nº 760, Paranaguá-PR; **Segundo Secretário: CARLOS ALBERTO MARAFON**, brasileiro, casado , engenheiro agrônomo, RG nº 1325455-9 SSP/PR, CPF nº 404881019-72, residente e domiciliado na Rua Apiácas nº76 , Jardim Guaraituba, Paranaguá-PR; **Primeiro Provedor: EMIR AZIZ MANSUR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG nº 27567458-7 SSP/PR, CPF

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

nº 006965019-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia nº2507, Paranaguá –PR; **Segundo Provedor: GUARACI DE ARAUJO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, coordenador de Segurança, RG nº 4.146.076-8 SSP/PR, CPF nº 805.138.679-53, residente e domiciliado na Rua Alípio dos Santos nº 668 Paranaguá-PR; **Primeiro Orador: DANIEL GONÇALVES DE JESUS FILHO,** brasileiro, casado, aposentado, RG nº 872884-4 SSP/PR, CPF nº 056456629-20, residente e domiciliado na Rua Osmar Schmidt Junior nº46,Paranaguá-PR; **Segundo Orador: FABIANO VICENTE VENETE ELIAS,** brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.655.998-9 SSP/PR CPF nº 800.767.509-49, residente e domiciliado na Av. Arthur de Abreu nº 29, Paranaguá-PR; **CONSELHO FISCAL: GABRIEL CARDOSO GALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 9.338.217-0 SSP/PR, CPF nº 042.300.499-94, residente e domiciliado na Av. Belmiro Sebastião Marques nº 862 , Paranaguá-PR; **JULIO CARAMORI CALDAS**, brasileiro, casado, contador, RG nº 4.479.015-7 SSP/PR,CPF nº 819.400.179-04, residente e domiciliado na Travessa Roberto Barroso nº 50,Paranaguá-PR; **LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 8.438.462-3 SSP/PR,CPF nº 045.913.449-32, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 422 ,Paranaguá – PR. e que assumirá a direção da Sociedade de Assistência aos Necessitados pelos próximos 02 (dois) anos no período compreendido entre 01/01/2021(primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/12/2023(trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três).Como nada mais havia de ser tratado o presidente parabenizou a nova diretoria eleita desejando uma profícua gestão dando por encerrados os trabalhos da

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFICIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

sessão as vinte horas e trinta e cinco minutos e eu Jean Cristiano Correa secretario tracei e transcrevi a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os associados presentes.

Paranaguá, 14 de dezembro de 2020.

Julio Caramori Caldas – Presidente

Jean Cristiano Correa– Secretario

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO
NO VERSO

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ

Protocolo 62.339, Livro A-30.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi **registrado** sob nº **10.162**, fls. **155-157**, Livro **A-128, em 11 de janeiro de 2.021.**

Paranaguá, **11 de janeiro de 2.021.**

Oficial

Vanessa do Nascimento Silva Lisboa
Escrevente

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SELO DIGITAL

FUNARPEN

TJPR

0189106CVAA0000000016220A

FUNARPEN – Consulte este selo em:
http://funarpen.com.br
Selo Digital:0189106CVAA0000000016220A
Emolumentos R$75,92 Funrejus R$9,04
VRC:300,00 ISS R$3,86 Fadep R$3,87
Funarpen R$1,32 Distribuidor R$10,15

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.

Aos 21 dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e um, realizou-se na sede da Loja Maçônica Perseverança, na Rua Faria Sobrinho, 824, Centro Histórico, na cidade de Paranaguá/PR, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Assistência aos Necessitados, em primeira convocação ás dezoito e trinta minutos, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

Feita a composição da mesa, foram aclamados, os associados Júlio Caramori Caldas e Gabriel Cardoso Galli como Presidente e Secretário da assembleia respectivamente.

O presidente, Sr. Júlio, deu início a assembleia saudando os presentes, e apresentado a pauta da assembleia:

1) PEDIDO DE RENÚNCIA DO PRESIDENTE

O Presidente deu a palavra ao SR. THERBIO CASTRO DA SILVA, onde o mesmo explicou que, por motivos pessoais estava renunciando ao cargo de PRESIDENTE da Sociedade de Assistência aos Necessitados naquela data, o qual teve aprovação unânime.

Com base no regimento da entidade, assume a posição de PRESIDENTE, o Primeiro Vice-presidente, Sr. JEAN CRISTIANO CORREA, a partir de 21 de outubro de 2021. A diretoria fica composta da seguinte forma:

Presidente: **JEAN CRISTIANO CORREA,** brasileiro, casado, empresário, RG n°. 7.641421-1 SSP PR, CPF n°. 029.890.259-10, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Roque Vernalha, n° 534, Bairro Eldorado, Paranaguá PR.

Tesoureiro: **EDSON GONÇALVES NUNES,** brasileiro, casado, gerente administrativo, RG n° 1.806.839-0 SSP PR, CPF n° 056.401.178-93, residente e domiciliado na rua Comandante Didio Costa n° 143, Palmital, Paranaguá PR;

Secretário Geral: **MARCELO DOS SANTOS MACHADO,** brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n°. 4.371.244-6 SSP PR, CPF n°. 697.055.779-oo, residente e domiciliado na Estrada do Correia Velho, n° 240, Bairro Eldorado, Paranaguá PR.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se ao lado deste documento

EM BRANCO

Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente encerrou a assembleia as dezenove horas e trinta minutos.

JEAN CRISTIANO CORREA
PRESIDENTE

JULIO CARAMORI CALDAS
PRESIDENTE DA MESA

GABRIEL CARDOSO GALLI
SECRETÁRIO

COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ / PR
Selo Digital nº 1447X7LqtpuztyO2KM9HTyKHV.
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JEAN CRISTIANO CORREA, JULIO CARAMORI CALDAS e GABRIEL CARDOSO GALLI. *0117* 1255890*.Dou fé. Paranaguá-PR, 08 de dezembro de 2021. Ata de Assembleia.
Nathaly Vidal Xavier - Escrevente

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO NO VERSO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ
Protocolo nº 63.321, Livro A-30

CERTIFICO e dou fé que este documento foi **registrado** sob nº **10.465**, livro **A-136**, fls. **152-153**, em **10 de dezembro de 2.021.**

Paranaguá, 10 de dezembro de 2.021.

Oficial

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Selo
Digital

FUNARPEN

TJPR

FUNARPEN – Consulte este selo em:
https://selo.funarpen.com.br
Selo Digital: [illegible]
Emolumentos R$65,10 Funrejus R$9,04
VRC:300,00 ISS R$4,07 Fadep R$4,07
Funarpen R$1,32 Distribuidor R$10,15

OFICIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Paranaguá, 14/10/2021

Senhores condôminos

Na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL e de acordo com a vacância da presidência da Instituição, atendendo o Regimento Interno, ficam convocados os Associados da SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS, a comparecerem na sede, da LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA, localizada a Rua Faria Sobrinho, 824, Centro Histórico, na cidade de Paranaguá, a se reunirem para a **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2021, às 18:30 horas, em primeira chamada, para discutirem a matéria da seguinte Ordem do Dia.

1º) Pedido de renúncia do Presidente e posse do 1º Vice-Presidente

Não havendo *quórum* em primeira chamada, que se realizará às 18:30 horas, a assembleia será instalada em segunda chamada, com qualquer número de participantes, às 19:00 horas.

Atenciosamente,

GABRIEL CARDOSO GALLI
CONSELHO FISCAL

OFICIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

[EM BRANCO]

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
ABRIGO DOS VELHOS
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

Paranaguá, 21 de outubro de 2021

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: **JEAN CRISTIANO CORREA,** brasileiro, casado, empresário, RG n°. 7.641421-1 SSP PR, CPF n°. 029.890.259-10, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Roque Vernalha, n° 534, Bairro Eldorado, Paranaguá PR.

Tesoureiro: **EDSON GONÇALVES NUNES,** brasileiro, casado, gerente administrativo, RG n° 1.806.839-0 SSP PR, CPF n° 056.401.178-93, residente e domiciliado na rua Comandante Didio Costa n° 143, Palmital, Paranaguá PR;

Secretário Geral: **MARCELO DOS SANTOS MACHADO,** brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n°. 4.371.244-6 SSP PR, CPF n°. 697.055.779-oo, residente e domiciliado na Estrada do Correia Velho, n° 240, Bairro Eldorado, Paranaguá PR.

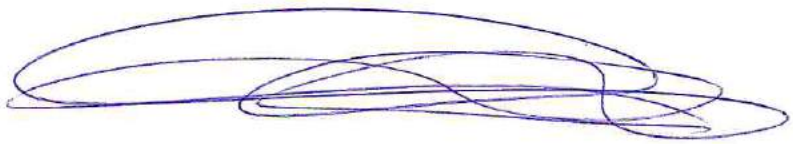

JEAN CRISTIANO CORREA

Presidente

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO
NO VERSO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ
Protocolo nº 63.321, Livro A-30

CERTIFICO e dou fé que este documento foi **registrado** sob nº **10.465**, livro **A-136**, fls. **152-153**, em **10 de dezembro de 2.021.**

Paranaguá, 10 de dezembro de 2.021.

Oficial

Vanessa do Nascimento Silva Lisboa
Escrevente

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Selo Digital

FUNARPEN

TJPR

FUNARPEN – Consulte este selo em:
https://selo.funarpen.com.br
Selo Digital [illegible]
Emolumentos R$[illegible] Funrejus R$0,00
VRC 40,00 ISS R$0,00 Fadep R$0,00
Funarpen R$1,32 Distribuidor R$0,00

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21/10/2021

THERBIO CASTRO DA SILVA _____

DANIEL GONÇALVES DE JESUS FILHO _____

JEAN CRISTIANO CORREA _____

ADRIANO CESAR VASCONCELOS _____

GABRIEL GUIMARÃES VALE _____

JORGE JOSE PEDRO ESTEFANO DE OLIVEIRA STACHOVIACK _____

VALMOR ANTONIO PASSINI _____

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA LUZ _____

CARLOS ALBERTO MARAFON _____

ADRIANO GUSTAVO VIDAL _____

ANÁRGIROS IKONÓMOU _____

ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA _____

ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO _____

EDSON GONCALVES NUNES _____

EMIR AZIZ MANSUR _____

FABIANO VICENTE VENETE ELIAS _____

FERNANDO GERLACH _____

FRANCISCO JOSE DA SILVA PINTO _____

GABRIEL CARDOSO GALLI _____

GUARACI DE ARAUJO TEIXEIRA _____

JOSÉ DÂMASO DE OLIVEIRA NETO _____

JÚLIO CARAMORI CALDAS _____

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA _____

LEONARDO QUINTANA BERNARDI _____

LUÍS SÉRGIO ALVES BATISTA _____

LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR _____

OSMAR DA LUZ _____

CARLOS EDUARDO DO CARMO ALVES _____

ANTONIO JOSÉ DA LUZ _____

ANTONIO OCLEDO GALLI NETO _____

TIAGO DRUZIAN BRANCO GARCIA _____

LUCAS VAZ DO NASCIMENTO _____

CARLOS EDUARDO DO CARMO ALVES _____

MARCELO DOS SANTOS MACHADO _____

JOÃO VICTOR SILVA NUNES

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Paranaguá, 20 de Outubro de 2021.

Prezados Senhores,

Vice-Presidente, Conselho Fiscal e demais membros da Diretoria do Lar dos Idosos Perseverança.

Venho por meio desta, comunicar meu desligamento da Loja Perseverança e, por conseguinte, minha saída da diretoria desta Instituição, assim sendo estou entregando meu cargo de Presidente a partir desta data.

Aproveito para agradecer a colaboração de todos.

Fraternalmente,

Sem efeito

Therbio Castro da Silva

COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ / PR
Arlei Costa Junior - Tabelião | Ilujana Barreto Costa - Substituta
R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Tels: (41) 3427-1515 / 3423-1733

Selo Digital nº 1447XuUqtlX7I36WrtLHTyBN3
Reconheço por Semelhança a assinatura de
THERBIO CASTRO DA SILVA. *0113* 16657B*.Dou
fé. Paranaguá-PR, 22 de novembro de 2021.
declaração
Jociane Aparecida da Silva Mendes Chaves -
Escrevente

Consulte o selo digital em https://funarpen.com.br

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

Declaração

Eu **Thérbio Castro da Silva** portador do CPF **379.972.030-87,** RG **86.647.37-0,** declaro para os devidos fins que os membros da diretoria bem como os membros do conselho fiscal com mandato vigente nesta entidade que é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, realizando o acolhimento dos idosos em vulnerabilidade social de todo o litoral do Paraná, não recebem qualquer remuneração para exercer suas atividades.

_____

Thérbio Castro da Silva

Presidente

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

Declaração de não remuneração dos dirigentes

Eu **Jean Cristiano Correa** portador do CPF **029.890.259-10,** RG **7.641.421-1,** declaro para os devidos fins que os membros da diretoria bem como os membros do conselho fiscal com mandato vigente nesta entidade que é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, realizando o acolhimento dos idosos em vulnerabilidade social de todo o litoral do Paraná, não recebem qualquer remuneração para exercer suas atividades.

2º TABELIÃO

Jean Cristiano Correa

Presidente

78.177.763/0001-08
Sociedade de Assistência aos Necessitados
Rua José Gomes, 782 - Fone 3422-1473
Cep 83200-000 - Paranaguá - PR
abrigodosidosospgua@hotmail.com

COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ / PR
Arlei Costa Junior - Tabelião | Itajana Barreto Costa - Substituta
R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Tels: (41) 3427-1515 / 3423-0733
Selo Digital nº 1447XecqtCkmrYeHYrAetXtJnb.
Reconheço por Semelhança a assinatura de JEAN CRISTIANO CORREA. *0123* 56197D*.Dou fé.
Paranaguá-PR, 28 de janeiro de 2022. declaração
Nathaly Vidal Xavier - Escrevente
Consulte o selo digital em https://selodigital.gov.br

CARTÓRIO COSTA
ARLEI COSTA JR.
2º TABELIONATO
Paranaguá - PR

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a, entidade **Sociedade de assistência aos necessitados**, com sede na Rua dos Expedicionários, 782 na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **78177763000108**, é uma entidade sem fins lucrativos. Mantemos convênio com a prefeitura de Paranaguá, desde Junho de 2019 que realiza o repasse mensal de 60.000,00 reais destinado ao pagamento da folha de funcionários exclusivamente.

COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ - PR
Arlei Costa Junior - Tabelião | Ilajana Barreto Costa - Substituta
R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Tels.: (41) 3427-1515 / 3423-1733
Selo Digital nº 1447XecqtCkmeYeHYaPttXUnj.
Reconheço por Semelhança a assinatura de JEAN CRISTIANO CORREA. *0113* 823276*.Dou fé.
Paranaguá-PR, 07 de janeiro de 2022. declaração
Isabela Nunes da Silva - Escrevente
Consulte o selo digital em https://funarpen.com.br

CARTÓRIO COSTA
ARLEI COSTA JR.
2º TABELIÃO
Paranaguá - PR

Paranaguá, de Janeiro de 2022.

2º TABELIÃO

Jean Cristian Correa

Presidente

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS DE PARANAGUA

CNPJ Nº: 78.177.763/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS DE PARANAGUA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/09/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **7039.SWNY.4886**
Emitida em **21/06/2021** às **15:46:18**

Dados transmitidos de forma segura.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a, entidade **Sociedade de assistência aos necessitados**, com sede na Rua dos Expedicionários, 782 na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **78177763000108**, é uma entidade sem fins lucrativos. Mantemos convênio com a prefeitura de Paranaguá, desde Junho de 2019 que realiza o repasse mensal de 60.000,00 reais destinado ao pagamento da folha de funcionários exclusivamente.

Paranaguá, _____de_____de_____.

_____

Thérbio Castro da Silva

Presidente

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a, entidade **Sociedade de assistência aos necessitados**, com sede na Rua dos Expedicionários, 782 na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **78177763000108**, é uma entidade sem fins lucrativos. Mantemos convênio com a prefeitura de Paranaguá, desde Junho de 2019 que realiza o repasse mensal de 60.000,00 reais destinado ao pagamento da folha de funcionários exclusivamente.

COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ - PR
Arlei Costa Junior - Tabelião | Ilajana Barreto Costa - Substituta
R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Tels.: (41) 3427-1515 / 3423-1733
Selo Digital nº 1447XecqtCkmeYeHYaPttXUnj.
Reconheço por Semelhança a assinatura de JEAN CRISTIANO CORREA. *0113* 823276*.Dou fé.
Paranaguá-PR, 07 de janeiro de 2022. declaração
Isabela Nunes da Silva - Escrevente
Consulte o selo digital em https://funarpen.com.br

CARTÓRIO COSTA
ARLEI COSTA JR.
2º TABELIÃO
Paranaguá - PR

Paranaguá, de Janeiro de 2022.

2º TABELIÃO

Jean Cristian Correa

Presidente

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS
CNPJ: 78.177.763/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:18 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2022.
Código de controle da certidão: **C9EE.45A0.0EC7.6C99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certifico que a Entidade INSTITUIÇÃO **"SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.177.763/0001-08, situado à Rua José Gomes nº 785, Centro, neste Município de Paranaguá/PR, sendo entidade tipificada na forma do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, consoante os termos da Lei nº 12.345/2015, sendo ausente de fins lucrativos, se encontra devidamente registrada neste CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando documentalmente atualizada, em pleno funcionamento e em conformidade com suas obrigações legais.

Sendo o presente instrumento a expressão da verdade e relato fiel dos documentos instrutores, revestido de efetividade, subscrevo-o para que surta o devido efeito legal e administrativo.

Paranaguá/PR, em 22 de fevereiro de 2021.

O presente Certificado valerá por 01 (hum) ano à partir da presente data.

PETERSSON STYVE FALANGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

RAZÃO SOCIAL	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
NOME FANTASIA	LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ:	78.177.763/0001-08
DATA DE CRIAÇÃO	14 de Março de 1940
PRESIDENTE/ CONTATO	Jean Cristiano Correa – Out/2021 a Out/2023 (41)9 9974.27699 / presidencia@larperseveranca.org.br
ENDEREÇO:	Rua José Gomes, 782 – Centro – Paranaguá, PR – 83.203-150
TELEFONE/E-MAIL:	(41) 3424.0021 / resp.tecnica@larperseveranca.org.br

A Sociedade de Assistência aos Necessitados, conhecida no Litoral do Paraná como Lar dos Idosos Perseverança, tem uma longa história na atuação de assistência e uma significativa contribuição social na cidade. Com 81 anos de existência, a Sociedade de Assistência aos Necessitados foi fundada em 14 de março de 1940, e já atendeu aproximadamente 30 mil idosos. Nesses 81 anos de atuação, a Instituição sempre precisou da ajuda da sociedade civil, poder público e das empresas locais para continuar suas atividades. Como uma ILPI (instituição de longa permanência para idosos), o Lar dos Idosos Perseverança atende as demandas locais da cidade de Paranaguá.

A Instituição, que atualmente é presidida por Jean Correa que iniciou o seu mandato em outubro de 2021, preza pela excelência no atendimento à pessoa idosa, disponibilizando técnicos de enfermagem e cuidadores 24 horas por dia, e contando com uma equipe técnica multidisciplinar de diversas áreas como Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Enfermeira, Médico, Educador Físico e Pedagogo.

Em meados de Junho de 2019, a Instituição contou com um enorme avanço em sua estrutura devido o convênio firmado com a Prefeitura Municipal

de Paranaguá, a qual possibilitou a contratação de novos colaboradores para ampliar o número de vagas para idosos acolhidos na Instituição.

O Lar dos idosos Perseverança acolhe atualmente 66 idosos, sendo 35 masculinos e 31 femininos. A vida dos idosos na Instituição é cheia de atividades, que estimulem as diversas habilidades que adquiriram no decorrer da sua vida.

RECURSOS HUMANOS E SUA ADEQUAÇÃO AO SERVIÇO:

Quantitativo total de funcionários: 51

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Cuidador de idosos	19
Técnico de Enfermagem	06
Cozinheira	05
Serviços Gerais	06
Assistente Social/ Responsável Técnica	01
Enfermeira	01
Fisioterapeuta	01
Nutricionista	01
Psicólogos	02
Pedagogo	01
Médico	01*
Educador Físico	01**
Administrativo	01
Estagiário	05
TOTAL	51

Médico cedido pelo Projeto EnvelheSer*
Educador Físico cedido pela Secretaria de Esporte **

Distribuição de Funcionários por especialidade e turno de atendimento:

Área de Atendimento	Equipe Multi	Cuidadores	Serviços Gerais	Técnicos de Enfermagem	Cozinheira	Responsável Coordenador

Período Matutino	**06**	**07**	**06**	**02**	**03**	**01**
Período Vespertino	**07**	**07**	**06**	**02**	**03**	**01**
Período Noturno		**02**		***01**	**-**	**Sobreaviso**
Total	**14**	**09**	**06**	***06**	**05**	**0**

***realizados plantões de 12x36 por este motivo temos 02 técnicas de enfermagem durante o dia e 01 por plantão noturno.**

Atividades e Serviços Ofertados- Periodicidade

Atividade/Serviço	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Atividades de lazer/cultural/recreativa	x	x	x	x	x	x	x
Atividades na Comunidade	-	-	-	-	x	x	x
Atividades Educacionais	-	x	-	x	-	-	-
Enfermeira	x	x	x	x	x		
Assistente Social	x	x	x	x	x	-	-
Fisioterapeuta	x	x	x	x	x	-	
Psicólogo	x	x	x	x	x	-	-
Médico Clínico Geral			x		x	-	-
Nutricionista	x	x	x	x	x	-	-
Pedagogo	x	x	x	x	x	-	-
Participação em Cultos Religiosos	Em construção						

Capacidade máxima de atendimento:

Idosos	Capacidade instalada	Números de pessoas acolhidas	Demanda Reprimida (lista de espera)
Feminino	40	31	12
Masculino	40	35	16
Total	80*	66	28

***Capacidade de espaço físico para acolhimento, porém não dispomos de recursos humanos e proventos.**

Grau de Dependência:

	Idosos	Grau de dependência I	Grau de dependência II	Grau de dependência III
	66	26	34	6

***idosos com comprometimento relacionados à saúde mental**

Grau de Dependência I- Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de Dependência II- Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Grau de Dependência III- Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Tipo de imóvel: Próprio

Quantidade de Pavimentos: 01

Acessibilidade: Satisfatória

Números de dormitórios: 19

(x) 2 leitos- Quantidade: 11

(x) 6 leitos- Quantidade: 06

(x)07 leitos- Quantidade: 02

Para os cuidados com os Residentes

É disponibilizado para todos os cuidadores curso de aperfeiçoamento gratuito.

Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados e legalizados nesses conselhos.

Condições gerais e processos operacionais da Instituição:

A instituição não possui serviços terceirizados, todos os serviços tais como: lavanderia, alimentação, limpeza, esterilização são realizados por equipe interna.

Critérios de Admissão dos Idosos:

A idade mínima exigida é de 60 anos, porém há quatro pessoas institucionalizadas com menos de 60 anos, já que quando a nova diretoria assumiu em outubro de 2018 elas já eram residentes do local. Os motivos mais frequentes de institucionalização desta ILPI são: Abandono familiar, família sem condições financeiras e pessoas disponíveis para os devidos cuidados as doenças associadas ao envelhecimento.

Relatório de Projetos Desenvolvidos

Horta-terapia

A atividade da horta-terapia tem como objetivo estimular a conscientização da importância da alimentação saudável, aumentar autoestima, reforçar o convívio social, e propicia contato com a natureza. Auxilia também na prevenção de doenças crônicas, desequilíbrios emocionais como depressão e estresse.

Atividades Estimulação cognitiva

Estimulação cognitiva do idoso é realizada através de atividades para estimular raciocínio, memória, atenção e coordenação além da socialização, por meio de ações lúdicas.

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

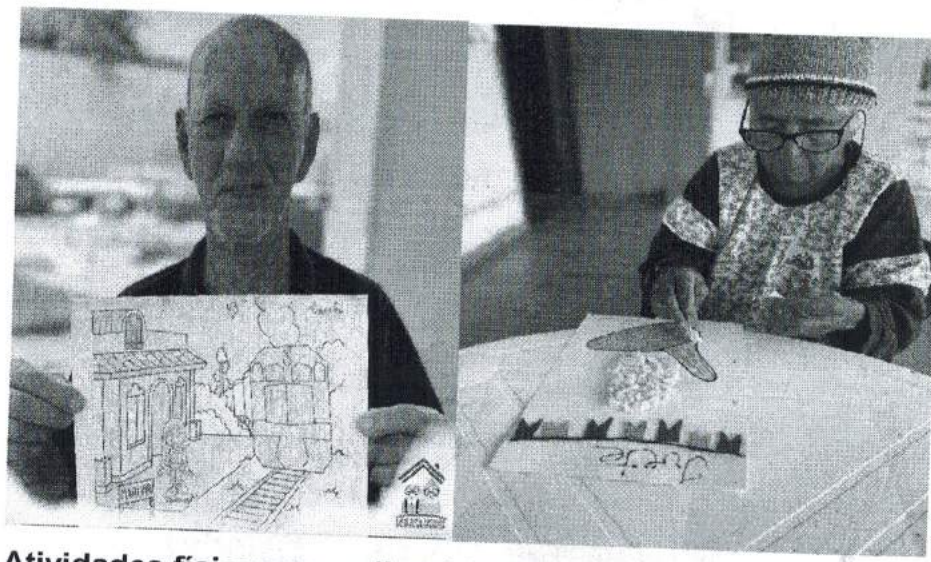

Atividades físicas na melhor idade

Atividades realizadas através de intervenções em grupo ou individual, para a melhoria da coordenação motora dos idosos e movimentação corporal, sendo também uma forma agradável de descontração e interação entre os usuários. As atividades são realizadas com respeito ás limitações de cada idoso.

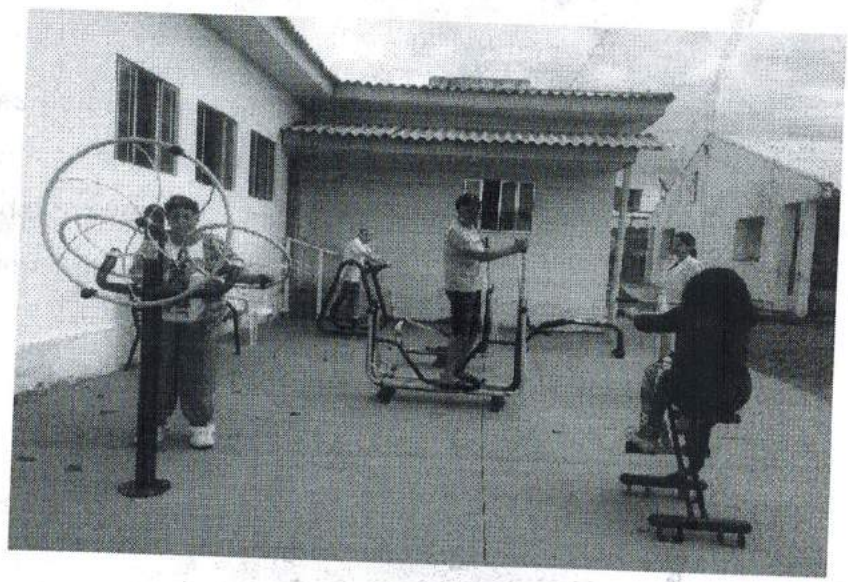

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

Grupos de Convivência

As atividades são pautadas em um resgate da sociabilidade perdida, assim podendo fazer com que os idosos interajam entre si, desenvolvendo habilidades, através das mais diversas atividades, tais como: rodas de conversa, jogos, leitura, organização do ambiente, proporcionando uma vida social ativa, com o convívio de grupo de pessoas da mesma idade.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

Projeto Velha Infância

Assim como as atividades intergeracionais que unem crianças e idosos são de extrema importância, pois neste momento acontece muita troca de aprendizado.

Cinema

O cinema tem como proposta a realização de estímulo cognitivo e de emoções através do cinema na medida em que suscita o pensamento estético e crítico dos indivíduos sobre o mundo à sua volta, contribuindo para a formação integral dos cidadãos, além de ser um momento de lazer e socialização.

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA
Fundado em 14 de março de 1940
Utilidade Pública

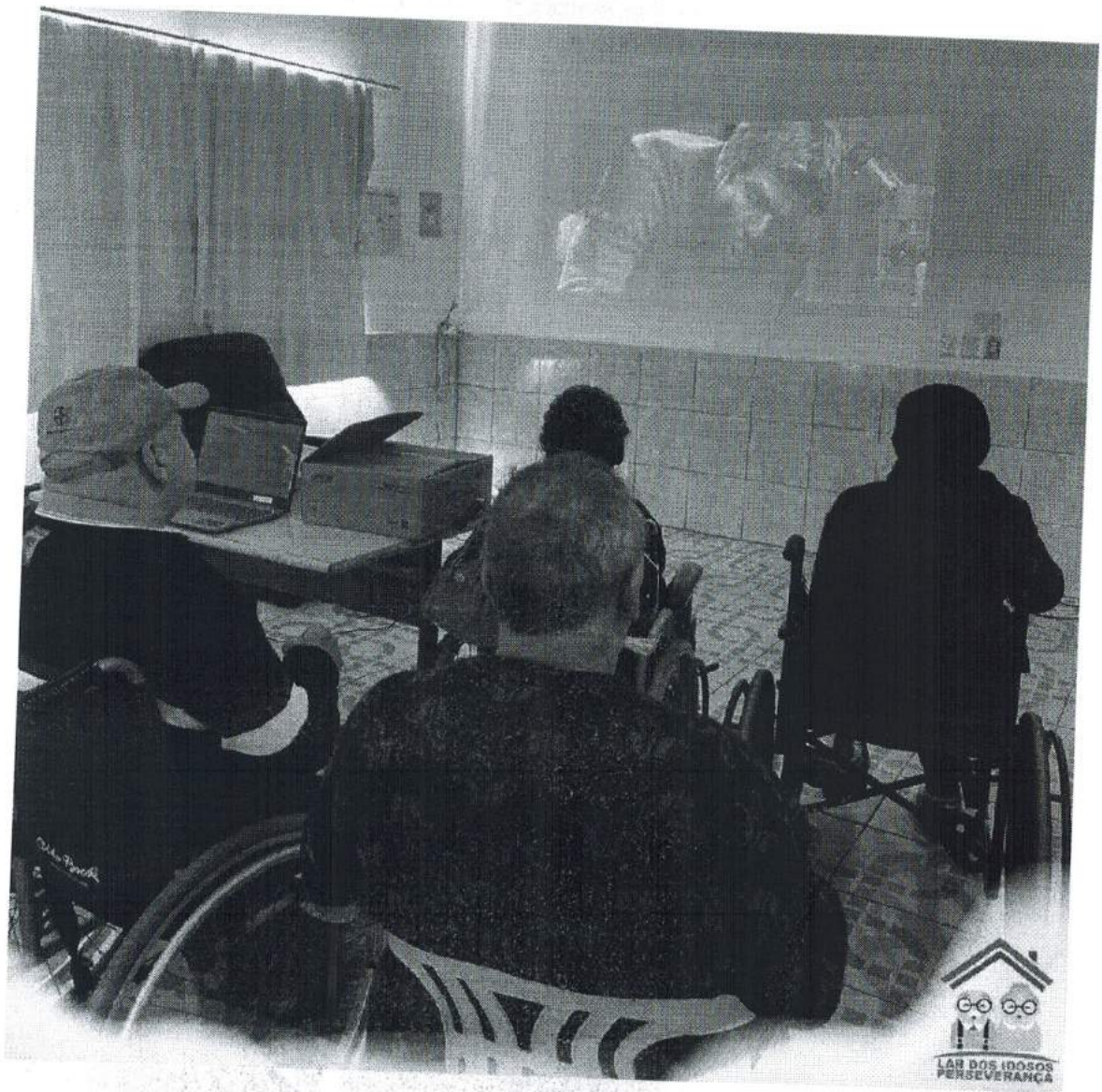

Mobilização Junho Violeta

Foram organizadas em junho ações voltadas para a conscientização contra a violência à pessoa Idosa, que é comemorado no dia 15 de junho, foram realizadas ações tanto dentro da instituição para funcionários, como para a sociedade.

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

Biblioteca

Rua José Gomes, 782 Paranaguá – PR – CEP: 83203-150
Fone: (41) 3422-1473 – email: abrigodosidosospgua@hotmail.com

Foi montada uma biblioteca dentro do lar pelos próprios idosos, com o auxílio do psicólogo, e da população que contribuiu com a doação dos livros. A leitura contribue para ampliar o conhecimento dos nossos idosos, além de ser uma maneira de estimulação cognitiva. A biblioteca também é o local onde o pedagogo da instituição realiza a contação de história para nossos idosos.

Cozinhaterapia

É um projeto que consiste em fazer os idosos colocarem a mãe na massa literalmente, desenvolverem uma receita, o que lhes proporciona um momento divertido, além de estimular sua coordenação motora, autonomia e autoestima.

Projeto Velha infância

É um projeto realizado em parceria com a Prefeitura de Paranaguá e o Ministério Público, com objetivo de fazer com que os idosos e as crianças das escolas municipais troquem experiências. Deveria ocorrer de forma presencial, ou seja, as crianças viriam até a instituição, porém com a pandemia, foi reformulado, e as crianças enviam cartas aos idosos, e são lidas pela Psicóloga e o Pedagogo. O projeto em questão está proporcionando momentos muito agradáveis e o

sentimento de pertencimento a sociedade, mesmo estando no isolamento a dois anos.

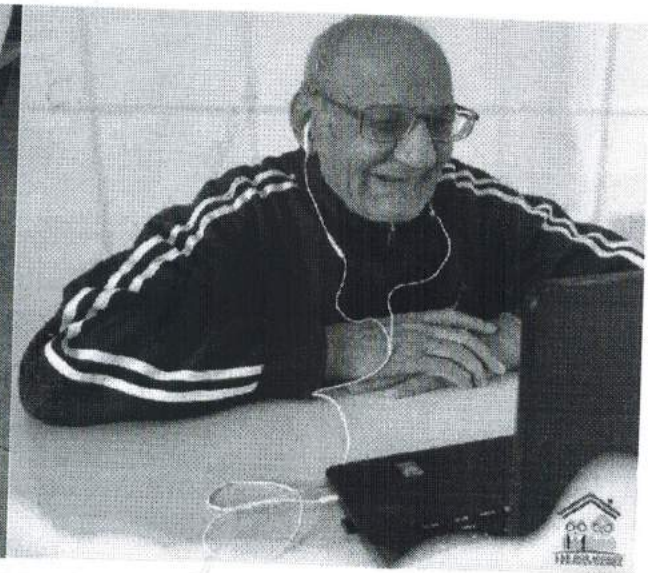

Obs.: Todas as fotos em que os funcionários aparecem sem máscaras são anteriores ao período de pandemia.

2º TABELIÃO

Jean Cristiano Correa
Presidente

COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ / PR
Arlei Costa Junior - Tabelião | Itajana Barreto Costa - Substituta
R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP 83203-170 - Tels.: (41) 3427-1515 / 3423-1713
Selo Digital nº 1447XecqtCkmhYeHYHUutXUnA.
Reconheço por Semelhança a assinatura de JEAN CRISTIANO CORREA. *0123* 56198B*.Dou fé.
Paranaguá-PR, 28 de janeiro de 2022.
Nathaly Vidal Xavier - Escrevente
Consulte o selo digital em https://funarpen.com.br

CARTÓRIO COSTA
ARLEI COSTA JR
2º TABELIONATO
Paranaguá PR

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Legislativos

LEI Nº 3.826, DE 13 DE MAIO DE 2019

"Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência aos Necessitados."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.711 de 15 de agosto de 2006 a entidade denominada "Sociedade de Assistência aos Necessitados", inscrita no CNPJ nº 78.177.763/0001-08, com sede localizada a Rua José Gomes, Centro, CEP 83.203-150, município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de maio de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3740/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 91/2022.**

Curitiba, 22 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3740** e o código CRC **1A6E4A7B9D8A0DF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3792/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cristiane Melluso

Matric. 17.147

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3792** e o código CRC **1F6F4A8D4D9D1AD**

INFORMAÇÃO Nº 3795/2022

Projeto de Lei n°:

Interessado: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;

2) certidão atualizada liberatória do Tribunal de Contas;

3) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública conforme consta do SINLEGS (Ação 291-Tipo 26- Modelo 45);

4) comprovação atualizada de Inscrição no Conselho Municipal de Assitência Social da sede da entidade;

5) Ata de modificação do nome fantasia da entidade junto ao Estatuto , devidamente registrado em Títulos e Documentos com carimbo legível, referente à alteração do nome " Abrigo dos Idosos" p/ "Lar de Idosos Perseverança";

6) em caso afirmativo juntar o Estatuto Atualizado com a referida modificação;

7) correção do nome fantasia da entidade " Lar de Idosos Perseverança " junto à Receita Federal, eis que consta no Estatuto atual somente " Abrigo dos Idosos" (salvo se houve modificação estatutária registrada em cartório).

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3795** e o código CRC **1D6C4F8B4C9A2AA**

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

ESTATUTO

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação denominada **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundado em 14 de março de 1940, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua José Gomes, nº 782, Centro, nesta cidade de Paranaguá/PR, CEP 83.203-610, passa a regular-se por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

a) o seu funcionamento;

b) traçará critério específicos para admissão e dispensa de assistidos;

c) estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;

c) especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

Parágrafo Segundo: A entidade adota de hora em diante o nome fantasia de **LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA**. A presente denominação servirá de nome fantasia para a promoção de eventos, colocação de placas indicativas e demais necessidades de comunicação.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

2) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Art. 3º - De acordo com o artigo anterior, a finalidade da entidade será, paralelamente, a de estudar o problema social que envolve o idoso e seus familiares, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para proteção e integração socioeconômica entre os idosos, sua família e a comunidade. Inclusive, buscar a obtenção de sua aposentadoria ou benefício previdenciário.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

a) firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

b) solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;

c) solicitar e receber contribuições dos associados;

d) solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas;

e) promover eventos destinados a manutenção da entidade;

f) manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras, inclusive para obtenção de recursos e verbas.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Da Administração

Art. 5º - A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:

EM BRANCO

Assembleia Geral - seu órgão deliberativo;
Conselho Fiscal - seu órgão fiscalizador;
Diretoria - seu órgão administrativo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em dia com as atribuições para com a entidade.

Parágrafo único – Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo as pessoas jurídicas indicar por escrito o seu representante às Assembleias.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de **MARÇO**, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital ou aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, marcada a convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo secretário.

Parágrafo Segundo – O edital mencionado no *caput*, será publicado na sede da Associação, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro: As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Os participantes assinarão o Livro ou lista de presenças.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

a) eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;

EM BRANCO

b) conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social;
d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso;
e) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

Parágrafo único: Cumpre esclarecer a aplicação do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.127/2005 quanto as deliberações a que se referem os itens "a" e "d" deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critério de eleição dos administradores[1].

Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito.

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Primeiro Secretário;
e) Segundo Secretário
f) Tesoureiro;
g) Segundo Tesoureiro;
h) Primeiro e Segundo Oradores
i) Primeiro e Segundo Provedores

Art.15º - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos.
Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, sem remuneração ou encargo para a Associação.

Art. 16º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:
a) elaborar o Regimento Interno da entidade;

[1] " Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: I – destituir os administradores; II – alterar o estatuto. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores."

JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última f deste documento

EM BRANCO

b) apresentar à Assembleia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior;
c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
d) deliberar sobre a admissão de idosos na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, e a legislação vigente, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;
e) administrar todos os serviços;
f) realizar todas as finalidades sociais;
g) propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

Art. 17º - Compete ao Presidente:
a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;
b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
c) assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgão públicos ou particulares;
d) designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;
e) inventariar os bens da associação;
f) escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;
g) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancarias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
h) preparar anualmente à Assembleia Geral, que acontecerá sempre no mês de março, o relatório e prestação de contas;
i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 19º - Compete ao Secretário Geral:
a) secretariar as reuniões da diretoria Assembleias gerais;
b) encarregar-se da correspondência oficial;
c) dirigir os serviços da secretaria e organiza-los;
d) firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;
e) coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;
f) auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo presidente;
g) substituir o vice-presidente nos casos de vacância, faltas ou impedimentos.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

EM BRANCO

Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário substituir o secretário geral no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais quando de convênios;
d) assinar juntamente com o Presidente, cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;
e) receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;
f) ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.
g) preparar e manter em dia os fichários dos associados.

Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 24º - Compete ao Provedor:

a) Fiscalizar, dispensa, cozinha, roupas e higiene dos pavilhões;
b) Dar atendimento aos atendidos quando necessitarem de atendimento hospitalar;
c) Fiscalizar as condições de higiene de cada assistido;
d) Tratar junto aos órgãos públicos assuntos de interesse da Associação;

Art. 25º - Compete ao Segundo Provedor: Substituir o primeiro provedor nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 26º - Comete ao Orador:

a) Representar o Presidente em solenidades e festas;
b) Fazer uma alocução referente a vida e aos fins da sociedade nas sessões magnas e aniversário da Sociedade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Orador: Substituir o Orador nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

EM BRANCO

Art. 29º - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembleia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 30º - Poderão ser associados, pessoas físicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

Parágrafo único – são membros natos, como sócios permanentes, os membros da **LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA**, desde que regulares perante a mesma, durante o tempo que na referida instituição estiverem como membros ativos.

Art. 31º - Haverá 02 (duas) categorias de associados:

a) Fundadores: os associados que fundaram a entidade e tomaram parte da reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos;

b) Efetivos: os admitidos posteriormente à fundação da entidade e contribuírem mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria.

Parágrafo único – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria.

Art. 32º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com suas contribuições;

b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;

c) recorrer à Assembleia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;

d) promover a convocação de Assembleia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

Art. 33º - São deveres dos associados:

a) zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;

b) prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;

c) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;

d) apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;

e) pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 34º – Deixarão de ser associados:

a) todo aquele que assim o desejar expressamente;

b) os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;

c) aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

EM BRANCO

d) aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.

Parágrafo Único – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

Art. 35 º – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Demissão;
d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "*ex officio*",para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

Parágrafo Quarto - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembleia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

Art. 36º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 37º – O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art. 38º – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
b) mensalidade dos associados;
c) promoções e eventos;
d) rendimentos de aplicações financeiras;
e) subvenções sociais;
f) outras receitas eventuais.

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS Paranaguá - Paraná

Parágrafo Primeiro: A associação não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: A Associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem lhes concederá vantagens ou benefício,

EM BRANCO

direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Da Reforma do Estatuto

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembleia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Da Dissolução da Associação

Art. 40º - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – A mesma Assembleia que deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeará uma comissão para transferir os bens e direitos à LOJA MAÇONICA PERSEVERANÇA Nº 159 – GOB ou outra associação a juízo da própria Assembleia, desde que seja localizada em território nacional e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Ministério da Justiça, ou ser uma entidade pública.

Do Voluntariado

Art. 41º – A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os voluntários deverão firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário" na forma da lei.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

Art. 43º – A entidade, aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento

EM BRANCO

Art. 44º - O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo único - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

JEAN CRISTIANO CORRÊA
PRESIDENTE

JÚLIO CARAMORI CALDAS
SECRETÁRIO

LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO
OAB/PR nº 92.691

Paranaguá, 31 de março de 2022

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO NO VERSO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ

Protocolo nº 64.011, Livro A-31.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi **registrado** sob nº **10.674**, fls. **088-093**, livro **A-141**, em **01 de julho de 2.022.**

Paranaguá, 01 de julho de 2.022.

Oficial

Vanessa do Nascimento Silva Lisboa
Escrevente

Selo Digital

FUNARPEN
TJPR

FUNARPEN – Consulte este selo em:
https://selo.funarpen.com.br
Selo Digital:0910naqDgu8WZxRTmF780ZHad
Emolumentos R$0,00 Funrejus R$0,00
VRC:0,00 ISS R$0,00 Fadep R$0,00
Funarpen R$0,00 Distribuidor R$0,00

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Paranaguá, 24/03/2022

Senhores condôminos

Na qualidade de PRESIDENTE e de acordo com a Regimento Interno, ficam convocados os Associados da SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS, a comparecerem na sede, da LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA a se reunirem para a **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia 31 de março de 2022, às 19:00 horas, em primeira chamada, para discutirem a matéria da seguinte Ordem do Dia.

1º) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Não havendo *quórum* em primeira chamada, que se realizará às 19:30 horas, a assembleia será instalada em segunda chamada, com qualquer número de participantes, às 20:00 horas.

Atenciosamente,

JEAN CRISTIANO CORREA
PRESIDENTE

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

EM BRANCO

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS
LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA
CNPJ nº 78.177.763/0001-08

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Aos 31 dias do mês de março ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Rua José Gomes, 782, Centro, na cidade de Paranaguá/PR, CEP 83.203-610, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Assistência aos Necessitados, em primeira convocação às dezenove horas e trinta minutos, e em segunda convocação às vinte horas, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

Feita a composição da mesa, foram aclamados, os associados Jean Cristiano Correa e Júlio Caramori Caldas como Presidente e Secretário da assembleia respectivamente.

O presidente, Sr. Jean, deu início a assembleia saudando os presentes, e apresentado a pauta da assembleia:

1) ALTERAÇÃO DE NOME DE FANTASIA, CONFORME EDITAL DE 24/03/2022

O Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime. O estatuto aprovado será registrado apartado desta ata.

JEAN CRISTIANO CORRÊA
PRESIDENTE

JÚLIO CARAMORI CALDAS
SECRETÁRIO

LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO
OAB/PR 92.691

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO NO VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS
CNPJ: 78.177.763/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:14 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2023.
Código de controle da certidão: **A20D.5EFD.C4C7.775E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS DE PARANAGUA

CNPJ Nº: 78.177.763/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS DE PARANAGUA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1573.LEMD.9777**
Emitida em **21/07/2022** às **14:11:22**

Dados transmitidos de forma segura.

CERTIFICADO DE REGISTRO
nº 001/2022

Certifico que a Entidade INSTITUIÇÃO **"SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS",** inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.177.763/0001-08, situado à Rua José Gomes nº 785, Centro, neste Município de Paranaguá/PR, sendo entidade tipificada na forma do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, consoante os termos da Lei nº 12.345/2015, sendo ausente de fins lucrativos, se encontra devidamente registrada neste CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando documentalmente atualizada, em pleno funcionamento e em conformidade com suas obrigações legais.

Sendo o presente instrumento a expressão da verdade e relato fiel dos documentos instrutores, revestido de efetividade, subscrevo-o para que surta o devido efeito legal e administrativo.

Paranaguá/PR, em 04 de abril de 2022.

O presente Certificado valerá por 01 (hum) ano à partir da presente data.

Adan Carlos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 193/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.177.763.0001-08, com sede na Rua José Gomes, 782, em Paranaguá, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de julho de 2022

Márcio Pacheco

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **193** e o código CRC **1C6D5B8A7E5D8FC**

INFORMAÇÃO Nº 5867/2022

Autor: DEPUTADO MARCIO PACHECO

Interessado: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS – LAR DOS IDOSOS PERSEVERANÇA

Projeto de Lei n°: 91 /2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba,27 de julho de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5867** e o código CRC **1C6F5A8E9A2F5FA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3768/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3768** e o código CRC **1C6B5B8A9A2C5DA**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1598/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 91/2022

Projeto de Lei nº 91/2022

Autor: Deputado Marcio Pacheco

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade de Assistência aos Necessitados – Lar dos Idosos Perseverança, com sede no Município de Paranaguá.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

1. PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Sociedade de Assistência aos Necessitados – Lar dos Idosos Perseverança, com sede no Município de Paranaguá

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;

- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a a finalidade de dar assistência aos idosos no município,. já tendo atendido desde 1940 mais de 30 mil idosos, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013**:**

> **Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**
>
> **I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**
>
> **II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**
>
> **III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 186/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1598** e o código CRC **1E6B5A9D4E6C5AE**